



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 80/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Plano Diretor de Turismo. Lei Orgânica do Município. Planejamento.</i>
INTERESSADO:	<i>Vereadores. Prefeito Eduardo Ribeiro Barison.</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei nº 79/2023, de autoria do prefeito Eduardo Ribeiro Barison. A propositura institui o Plano Diretor de Turismo de Mococa.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, vale destacar que o turismo desempenha um papel essencial na economia local, gerando receita, empregos e promovendo o desenvolvimento econômico. Além disso, ele facilita a integração entre culturas e a preservação do patrimônio cultural e ambiental.

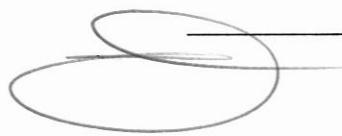
Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Mococa (LOM) tratou consignar, dentre as competências municipais, o seguinte:

“Art. 4º Compete ao Município exercer todas as atribuições legislativas e executivas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e do Estado, com observância das disposições legais vigentes, especialmente no tocante a: XII - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;”

Sob a mesma perspectiva, acrescenta:

“Art. 145. O Município promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, na forma da lei.”

Assim, evidencia-se que o turismo tem especial importância na senda municipal. No entanto, é crucial que a sua promoção seja realizada com base em políticas e leis bem estruturadas, garantindo o desenvolvimento sustentável que respeite tanto o meio ambiente quanto a autenticidade cultural.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Destarte, vê-se a necessidade do Plano Diretor de Turismo do Município de Mococa, que consiste, segundo a propositura em pauta, em:

“Art. 1º. O Plano Diretor do Turismo do Município de Mococa é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.”

Desse modo, surge como uma iniciativa estratégica para promover o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região. Assim, o compromisso com o turismo não se limita apenas a objetivos econômicos, mas também abraça metas sociais e ambientais, refletindo uma visão holística do crescimento.

Nessa seara, esse plano representa um instrumento valioso para garantir que o turismo beneficie não apenas a economia local, mas também a qualidade de vida da população, promovendo inclusão social e respeito pelo meio ambiente.

Ademais, a instituição do Plano Diretor de Turismo vai ao encontro de objetivos dispostos na Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Assim sendo, além da concretização de objetivos da LOM, o plano almeja a consecução de metas constitucionais. Portanto, fica inequívoco a importância da promoção do turismo local e a existência de diretrizes que a façam de modo sustentável e com respeito à cultura local.

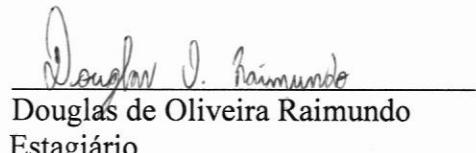
Por conseguinte, com base no que foi supracitado, não há óbices materiais ou formais quanto ao prosseguimento do projeto.

São as considerações que submeto à apreciação.

Mococa, 5 de setembro de 2023.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário